SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 19 de 6 de setembro de 2017.

Dispõe sobre registro de ponto servidores CFQ.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956;

Considerando que tem havido frequentes atrasos dos funcionários deste Órgão;

Resolve:

Art. 1º ficam os senhores notificados que a partir de 11/09/2017, serão descontados os atrasos em folha salarial, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, em caso de não serem abonados pelo Presidente do CFQ.

Art. 2º Outrossim, fica estabelecido que a tolerância para registro de ponto é o limite máximo de 5 (cinco) minutos diários/entrada e 5 (cinco) minutos diários/saída do expediente, não sendo permitido jornadas extraordinárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 6 de setembro de 2017.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente